

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Carregal do Sal tem 7 (sete) freguesias situadas no seu território, a saber: Beijós, Cabanas de Viriato, Currelos, Oliveira do Conde, Papízios, Parada e Sobral de Papízios – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei 22/2012, de 30 de maio, o Município de Carregal do Sal é qualificado como município de nível 3, sem lugares urbanos situados no seu território.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Carregal do Sal tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Carregal do Sal deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Carregal do Sal pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação entre as freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Considerando que (i) a freguesia de Sobral de Papízios é a freguesia com o menor valor de população residente no município (273 habitantes), seguida de Papízios (com 679 habitantes), sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Currelos, onde está situada a sede do município (vila de Carregal do Sal), com 2447 habitantes, funciona, nos termos do art. 8.º, alíneas a) e b), da Lei n.º 22/2012, como polo de atração das freguesias que lhe são contíguas; (iii) a ligação viária entre as sedes das freguesias de Papízios e Sobral de Papízios passa pelo território da freguesia de Currelos; (iv) a população residente nas freguesias de Papízios e Sobral de Papízios recorre aos equipamentos e serviços existentes na sede do município; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Currelos,

Papízios e Sobral de Papízios, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Currelos, Papízios e Sobral de Papízios*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Carregal do Sal seja o correspondente ao **Anexo III** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Manuel Carlos Lopes Porto

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

Jorge Brandão

(Jorge Brandão)